

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E., entidade pública empresarial, pessoa coletiva n.º 507618319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 655, neste ato representada pelos Administradores Sr.ª Dr.ª Maria Isabel Beato Viegas Aldir, Presidente do Conselho de Administração e a Sr.ª Dr.ª Maria Armada Morato Bravo Moura, Vogal do Conselho de Administração, doravante designada **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E:

SR.ª DR.ª SARA RITA DA SILVA BRANDÃO MACHADO, com domicílio na [REDACTED] número de identificação fiscal n.º [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] e com o n.º de Cédula Profissional [REDACTED] apólice de seguro profissional n.º [REDACTED], de ora em diante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- A. Por Deliberação do Conselho de Administração da ULSLO, E.P.E., no uso da competência própria, foi autorizada a contratação de serviços médicos ao SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do procedimento de contratação excluída (cfr. artigo 6.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos – Código CPV n.º 79625000-1) n.º 167000525, autorizada a respetiva despesa e aprovada a minuta do presente Contrato;
- B. A proposta do SEGUNDO OUTORGANTE integra o presente Contrato, sem prejuízo de, em caso divergência, prevalecer o clausulado deste;
- C. Não há lugar à prestação de caução;
- D. O SEGUNDO OUTORGANTE comprovou a regularização da sua situação fiscal e perante a segurança social, conforme documentos juntos ao processo;
- E. Os profissionais afetos à prestação de serviços subscreveram, antes do início do contrato, a declaração de compromisso de honra em conformidade com a minuta prevista no Anexo único ao presente Contrato, encontrando-se as mesmas juntas ao processo;
- F. A despesa inerente ao presente Contrato será satisfeita pela dotação orçamental 62219111, tendo sido atribuído o cabimento n.º 296;
- G. O presente Contrato visa colmatar as necessidades pontuais, de carácter transitório, do PRIMEIRO OUTORGANTE de prestação de cuidados de saúde médicos, em virtude da carência interna de médicos contratados com vínculo por tempo indeterminado, não obstante os procedimentos concursais de provimento na carreira médica que têm vindo a ser promovidos para o efeito, tendo em vista a salvaguarda da resposta assistencial e das necessidades dos utentes com a qualidade que caracteriza o Serviço Nacional de Saúde.

É livremente e de boa-fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e dos Considerandos *supra*:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a realização, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, de prestações de cuidados de saúde na área médica (VMER), nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE vincula-se a afetar à prestação do serviço o(s) profissional(is) indicado(s) na proposta adjudicada, **até 14 horas por semana**, num total de **até 735 horas**, a distribuir de acordo com as necessidades do PRIMEIRO OUTORGANTE, sob pena de, em caso de incumprimento reiterado desta obrigação, o Contrato poder ser resolvido, sem direito a qualquer indemnização ao SEGUNDO OUTORGANTE e da obrigação em que este incorre de indemnizar o PRIMEIRO OUTORGANTE no montante equivalente a um mês de prestação de serviços (considerando as horas semanais máximas indicadas no n.º 2 da cláusula 1ª multiplicadas por quatro), a título de cláusula penal.
3. A não realização da totalidade das horas indicadas no número anterior não confere ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja a que título for.

Cláusula 2.ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE deve pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, em função das horas de serviço efetivamente prestadas, o preço de **39,16€/hora**, sem IVA, do artigo 9.º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, até ao máximo global de **28.782,60 €**, em função do número total de horas contratadas indicado no n.º 2 da Cláusula anterior.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE pelo presente Contrato e não é objeto de revisão, a menos que tal seja determinado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.
3. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são liquidadas mensalmente até ao 30.º dia após a receção da fatura.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 3.ª

Prazo

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, cessando em caso de ocorrência de algum dos seguintes eventos, consoante o que ocorrer primeiro:

- a) A 31 de dezembro de 2025;
- b) Com o consumo do número total de horas contratadas indicado no n.º 2 da Cláusula 1.ª;
- c) Por denúncia do PRIMEIRO OUTORGANTE, com pré-aviso de 30 dias;
- d) Na data da comunicação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE da celebração de contrato individual de trabalho sem termo que supra a necessidade que dá causa ao presente Contrato;
- e) Por resolução unilateral por uma das partes, nos termos previstos na lei e no presente Contrato;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a escrito.

Cláusula 4.ª

Formação e execução do Contrato

1. Na formação do presente Contrato foram observadas as orientações especificamente aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área da saúde e os princípios gerais da atividade administrativa.
2. A execução do presente contrato observa os princípios gerais da atividade administrativa, bem como o regime substantivo dos contratos administrativos previsto na parte III do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Identificação do pessoal médico

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE possui os elementos relativos à identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta adjudicada do SEGUNDO OUTORGANTE, estando os mesmos junto ao processo, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Nome;
 - b) Morada;
 - c) Número do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
 - d) Currículo (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
 - e) Cópia da Cédula Profissional;
 - f) Número da apólice de seguro profissional e acidentes de trabalho.
2. Antes do início da prestação dos serviços o(s) profissional(is) indicado(s) na proposta adjudicada do SEGUNDO OUTORGANTE subscreveram a declaração de compromisso de honra constante do Anexo único ao presente Contrato, mantendo a obrigação de observação estrita das obrigações aí previstas durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo de outras obrigações que decorram ou venham a decorrer diretamente da lei ou das orientações do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Cláusula 6.ª

Substituição do pessoal médico

1. O(s) profissional(is) indicado(s) na proposta adjudicada não podem ser substituídos em caso algum, salvo em casos de força maior objetivamente comprovada ou mediante autorização prévia expressa e por escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A substituição do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta adjudicada implica a prévia avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do(s) profissional(ais) substituinte(s) pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo este livre de a recusar.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem autorização prévia do PRIMEIRO OUTORGANTE, devendo observar o procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Qualidade

O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela qualidade dos cuidados de saúde prestados, respondendo pelos prejuízos culposamente causados a terceiros e ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 9.ª

Sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE e aos utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo vigora durante toda a vigência do Contrato e por um prazo de 10 (anos) após o termo do mesmo.

Cláusula 10.ª

Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais

1. O tratamento dos dados pessoais incidirá apenas e na estrita observância do teor das alíneas seguintes:
 - a) Objeto do tratamento
 - b) Duração do tratamento
 - c) Natureza do tratamento
 - d) Finalidade(s) do tratamento
 - e) Tipo(s) de dados pessoais
 - f) Categorias dos titulares dos dados
2. O Subcontratante não pode recorrer à subcontratação no âmbito do presente Contrato, sem que a ULSLO tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, o Subcontratante deverá informar a ULSLO de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim a ULSLO a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Caso o Subcontratante recorra à subcontratação para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ULSLO, o seu Subcontratante fica sujeito, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Contrato, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD, continuando o Subcontratante a ser plenamente responsável, perante a ULSLO, pelo cumprimento das obrigações, em matéria de proteção de dados, desse outro Subcontratante.
4. No âmbito da subcontratação do tratamento de dados pessoais ora acordada, o Subcontratante obriga-se a cumprir rigorosamente as disposições legais constantes do RGPD, e nomeadamente a:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da ULSLO, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a ULSLO desse

requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram, por escrito, um compromisso de confidencialidade e estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, nos precisos termos em que o próprio Subcontratante se encontra obrigado a demonstrar o cumprimento dessa obrigação, caso seja solicitado pela ULSLO;

c) Implementar todas as medidas técnicas e organizativas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, nos termos do artigo 32.º, do RGPD, incluindo a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico e um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

d) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito, contra a sua perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e destruição ou danificação acidental ou ilícita, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias;

e) Prestar assistência a ULSLO através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra as suas obrigações de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III, do RGPD, relativos (i) à transparência e regras para o exercício dos direitos dos titulares dos dados, (ii) à informação e acesso aos dados pessoais, (iii) à retificação e apagamento e (iv) ao direito de oposição e decisões individuais automatizadas;

f) Prestar assistência a ULSLO, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, do RGPD correspondentes (i) à segurança do tratamento; (ii) à notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo/CNPD; (iii) à comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular dos dados; (iv) à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e (v) à consulta prévia, respetivamente;

g) Apagar ou devolver a ULSLO, consoante este determine, todos os dados pessoais nomeadamente depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar a ULSLO todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula e no RGPD e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSLO ou por outro auditor por esta mandatado, ou outras entidades com competência para o efeito;

i) Notificar a ULSLO, o que terá de ser feito no prazo máximo de 8 horas após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, devendo esta notificação conter, pelo menos, a seguinte informação, sem prejuízo das demais disposições da lei: i. A descrição da natureza da violação ocorrida, incluindo, as categorias e o número de aproximado de titulares de dados, bem como o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; ii. A descrição das medidas adotadas e as propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, as medidas adotadas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos; iii. A descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais; iv. Documentar toda e qualquer violação de dados pessoais que ocorra, onde deverão constar os factos relacionados e efeitos conhecidos nos termos previstos no número 7 desta Cláusula;

j) Comunicar de imediato a ULSLO quaisquer reclamações ou questões levantadas pelos titulares dos dados pessoais que se relacionem com o tratamento e ou com a proteção e segurança dos respetivos dados.

5. O Subcontratante obriga-se a conservar, um registo por escrito, incluindo em formato eletrónico, de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome da ULSLO, do qual deve constar a seguinte informação, sem prejuízo das demais obrigações mencionadas no RGPD: a) O nome e contactos dos eventuais subcontratados do Subcontratante, do respetivo representante e do encarregado da proteção de dados; b) As categorias de tratamentos de dados pessoais tratados; c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e a documentação que comprove a existência das garantias adequadas.

A ULSLO, o Subcontratante, o representante da ULSLO ou do Subcontratante, disponibilizam, a pedido, o registo à autoridade de controlo/CNPD.

6. O Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes comprometem-se, desde já, a cooperar com a autoridade de controlo/CNPD, a pedido desta, na prossecução das suas atribuições.

7. Atendendo à natureza, ao âmbito e à finalidade das operações de tratamentos de dados pessoais asseguradas no presente contrato, o Subcontratante deverá designar um encarregado da proteção de dados conforme e para os efeitos previstos no RGPD, sempre que tal obrigação se lhe aplique.

8. Sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas no presente Contrato, o Subcontratante será responsável por todo e qualquer custo ou prejuízo, incluindo o pagamento de coimas, em que a ULSLO venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do Subcontratante e ou dos seus colaboradores, representantes e outras entidades por si Subcontratadas, de dados pessoais em violação da presente Cláusula, do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de dados pessoais.

Cláusula 11.ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de não cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 1.ª, n.º 2, 5.ª, n.º 2, 2.ª parte, 6.ª, 7.ª e 8.ª do presente Contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE e determina, no caso de violação reiterada da obrigação de cumprimento das horas semanais determinadas, prevista na Cláusula 1.ª, n.º 2, o pagamento ao PRIMEIRO OUTORGANTE do montante equivalente a um mês de prestação de serviços (considerando as horas semanais máximas indicadas no nº 2 da cláusula 1ª multiplicadas por quatro), a título de cláusula penal.

3. A resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores não obsta à aplicação das cláusulas penais previstas na Cláusula seguinte por factos ocorridos durante a execução do Contrato.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.

Cláusula 12.ª

Cláusulas penais

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, a título de cláusula penal, pela prática dos seguintes factos:

- a) Por cada hora não cumprida de entre as determinadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE, uma pena equivalente a 50% do valor dessa hora, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula anterior, no caso de determinação do incumprimento definitivo do presente Contrato;
 - b) Pela violação das obrigações previstas nas Cláusulas 5.ª, n.º 2, 2.ª parte, 6.ª, 7.ª e 8.ª do presente Contrato, uma pena no valor de 5% do preço contratual mensal (considerando as horas semanais máximas indicadas no n.º 2 da Cláusula 1.ª multiplicadas por quatro), sem prejuízo do previsto no n.º 1 da Cláusula anterior, no caso de determinação do incumprimento definitivo do presente Contrato.
2. A aplicação das penas pecuniárias previstas no número anterior são precedidas de audiência prévia do SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos legalmente previstos.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da Cláusula 2.ª com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, e dirigidas para o seguinte endereço:
 - a) UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.
A/C Gestor do contrato: [REDACTED]
Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED]
 - b) Sr.ª Dr.ª Sara Rita da Silva Brandão Machado
Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED]
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão emergente do presente Contrato será competente o Tribunal da Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previsto na parte III do CCP.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

**Isabel
Aldir**

DN: c=PT, title=Presidente,
ou=Conselho de
Administração, o=Unidade
Local de Saúde de Lisboa
Occidental EPE, sn=Beato
Viegas Aldir,
givenName=Maria Isabel,
cn=Isabel Aldir
Dados: 2025.01.07 15:09:21 Z

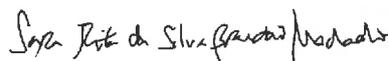
(Maria Isabel Beato Viegas Aldir)

**Maria
Armanda
Moura**

Assinado de forma digital por
Maria Armanda Moura
DN: c=PT, title= vogal Executivo,
o=Unidade Local de Saúde de
Lisboa Occidental EPE,
sn=Morato Bravo Moura,
givenName=Maria Armanda,
cn=Maria Armanda Moura
Dados: 2025.01.07 16:24:02 Z

(Maria Armanda Morato Bravo Moura)

O SEGUNDO OUTORGANTE



Assinado de forma
digital por Sara Rita da
Silva Brandão
Machado

Dados: 2025.01.06
17:46:40 Z

(Sara Rita da Silva Brandão Machado)

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

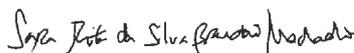
Sr.ª Dr.ª Sara Rita da Silva Brandão Machado, portador da cédula profissional nº [REDACTED] confirma que:

- a) Tem disponibilidade para prestação de até 14 horas de serviços médicos por semana nas instalações da UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E., a distribuir conforme as necessidades deste;
- b) Não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual;
- c) Não se encontra em qualquer das situações impeditivas no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de junho, (referente à prestação de serviços médicos por médicos aposentados no SNS) e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviço caso ocorra qualquer destes impedimentos.
- d) Não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 3027/2018 de 23 de março, do Secretário de Estado da Saúde, (referente à contratação de prestação de serviços médicos pelas entidades do SNS) e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviço caso ocorra qualquer destes impedimentos.
- e) Não foi dispensado, a seu pedido, da prestação de trabalho extraordinário em nenhuma Entidade Pública do SNS.
- f) Tem a sua situação regularizada à luz do enquadramento legal no que se refere ao regime de acumulação de funções.

Lisboa, 03 de Janeiro de 2025

A MÉDICA

Assinado de forma
digital por Sara Rita da
Silva Brandão Machado
Dados: 2025.01.06
17:47:42 Z



(Sara Rita da Silva Brandão Machado)

